Município de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

ATA DE ABERTURA
CONCORRÊNCIA N.º 005/2019

Aos dezenove dias do mês de junho do corrente ano, às 8h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para proceder o recebimento e abertura dos envelopes relativos à Concorrência nº 006/2019, tendo como objeto o registro de preços para aquisição futura de equipamentos e materiais esportivos diversos. No dia e hora marcados, apresentaram envelopes ao Protocolo do município as empresas: **S Schneider, Maximus Esportes Comércio Ltda, Alaide Sports Ltda, Top One Thousand Comércio Eireli, Dinha Calçados e Artigos Esportivos Eireli, Alessandra Nunes Lords, Milhorato Indústria de Confecções Eireli, RFL Comercial Ltda, CRR Comércio varejista de Artigos Esportivos Ltda, Sportbol Material Esportivo Ltda e Placar Material Esportivo Ltda.** Primeiramente foram abertos os envelopes de número um e em seguida realizou-se a análise dos documentos contidos nos mesmos. A Comissão apurou que as empresas **Maximus Esportes Comércio Ltda, Alaide Sports Ltda, Top One Thousand Comércio Eireli, Dinha Calçados e Artigos Esportivos Eireli, Alessandra Nunes Lords, Milhorato Indústria de Confecções Eireli, RFL Comercial Ltda, CRR Comércio varejista de Artigos Esportivos Ltda e Sportbol Material Esportivo Ltda** apresentaram toda a documentação conforme requerido no Anexo 02 do edital. Por sua vez a empresa **S Schneider** apresentou uma pendência fiscal no que se refere à Fazenda Pública Federal e ainda pendência junto ao recolhimento do FGTS. Levando em consideração que a empresa encontra-se enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, a Comissão deliberou por promover a apuração das propostas e no caso de a empresa **S Schneider** sagrar-se vencedora de algum dos itens lhe será concedido o benefício contido § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A empresa **Placar Material Esportivo Ltda** deixou de apresentar os documentos (CPF e Identidade) do administrador da empresa e o atestado de capacidade técnica, motivo pelo qual foi declarada inabilitada pela Comissão. Seu representante no recinto, senhor Evaldo de Souza Lima Junior, ciente do fato, renunciou expressamente ao prazo recursal previsto no Art. 109, inc. I, 'a" da Lei Federal nº 8.666/93, motivo pelo qual os trabalhos prosseguiram com a abertura dos envelopes de número 02, contendo as propostas. Não foram encontradas irregularidades nas propostas das empresas habilitadas. A apuração será realizada pela comissão que divulgará o resulta no site da municipalidade, convocando em seguida para a apresentação de amostras as empresas que sagrarem-se vencedores em que este requisito é exigido. Nesse momento os trabalhos foram suspensos para que se promova a apuração das propostas. E não havendo mais nada para se constar, a reunião foi encerrada e extraída a presente Ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

Marcos Roberto Pellacani
Presidente da C.P.L

Evaldo Souza Lima Junior
Placar Material Esportivo Ltda

Elsa Roepke
Membro da C.P.L

Alaide Hollunder
Alaide Sports Ltda